PROC. 385/95
FOLHA 002

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 485 /GP/95 EM, 23 DE NOVEMBRO DE 1995.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 570 de 23 de novembro de 1995 "AUTORIZA O IPAM A CONCEDER PARCELAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA COM A PREFEITURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sem outro particular para o momento, uso do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares minha expressão de admiração e respeito.

Atenciosamente

*AGMAR DE SOUZA GOMES*
*Prefeito Municipal*

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 01/12/95
Horas: 9hs 20 min

EXMº SR.
BRAZ RESENDE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROC. 395/95
FOLH. 003

MENSAGEM Nº 559 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995.

EXMO SENHOR PRESIDENTE,
EXMOS SENHORES VEREADORES,

O Projeto de Lei que ora se apresenta, de nº 570, trata sobre o parcelamento dos créditos do IPAM - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de O.P.O. - RO - junto ao Poder Executivo. O montante destes créditos alcança o valor de R$ 280.033,17 o que significa cerca de 50% de toda receita mensal do Município. Não há como se saldar esta pendência de uma só vez, sem prejudicar profundamente outros serviços essenciais que precisam e devem ser prestados aos nossos Munícipes.

Por oportuno que seja, temos que esclarecer a Vossa Excelência que o acumulo desses créditos do IPAM de exigibilidade vencida foram causados pela crise financeira do setor público originada pelo plano de estabilidade da moeda, ou como é popularmente conhecido o "Plano Real". Em 1994, com a implantação da URV que corrigia todas as dívidas diariamente e não dava o mesmo tratamento às receitas, criou-se um descompasso entre receita e despesa que resultou em défcites mensais somente resolvidos no decorrer do corrente exercício. A título de ilustração, podemos tomar o mês de abril de 1994 em que a despesa com folha de pagamento perfizeram um total de 102% (cento e dois por cento) das receitas correntes.

Afim de não prejudicar o atendimento e a prestação de serviços essenciais necessário se fez atrasar a contribuição da Prefeitura, honrando-se o que fora descontado dos servidores.

Com o presente projeto de lei coloca-se um horizonte limite de prazo para a regulamentação desta procedência de forma a não prejudicar o Município e tão pouco perpassar para a próxima gestão a ser empossada em janeiro de 1997.

*AGMAR DE SOUZA GOMES*
*Prefeito Municipal*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROC. 395/95
FOLHA 005

PROJETO DE LEI Nº 570

DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 10 104 cont
Em: 11 / 12 / 95

"AUTORIZA O IPAM A CONCEDER PARCELAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA COM A PREFEITURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°) Fica autorizado o Instituto de Previdência e Assistência do Servidor Público do Município de Ouro Preto do Oeste - IPAM a conceder parcelamento dos créditos de contribuição providenciaria devidos pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, levantados em 30/11/95.

Parágrafo Único - O parcelamento de que trata o caput deste Artigo não poderá exceder ao exercício financeiro de 1996.

Art. 2°) Para cálculo das correções dos créditos não liquidados até 30/10/95, será utilizado a Unidade Padrão Fiscal do Municipio-UPFM, como indexador.

Art. 3°) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°) Revogam-se as disposições em contrário.

*AGMAR DE SOUZA GOMES*
*Prefeito Municipal*

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 05/12/95
Horas: 9h30 min
Chefe